

**PROCESSO:** 1110020

**NATUREZA:** Representação

**DENUNCIANTE:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Jordânia

*À Secretaria da 2ª Câmara.*

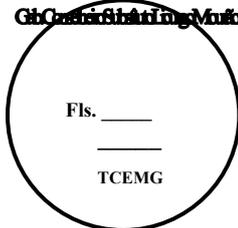
*Junte-se a petição eletrônica protocolizada sob o n. 9000076500/2022, por meio do qual o Sr. José Luiz Freitas Silva discorreu sobre a ausência de intimação prévia do Sr. Aliécio Pereira Santos e pugnou pela renovação do ato processual.*

*Defiro o pedido e determino que se renove a intimação do Sr. Aliécio Pereira Santos, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jordânia à época dos fatos, com aviso de recebimento (AR) remetido ao endereço indicado na aludida petição (Rua José Joaquim Leite, 454, Centro - Jordânia/MG - CEP 39.920-000), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos e irregularidades apontadas na inicial (peça n. 1 - cód. 2557586), concernentes aos Convites n. 3/2017, 1/2018, 3/2018 e 2/2019.*

*Cientifique-lhe que a documentação deve ser protocolizada exclusivamente via e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/Pres./2020<sup>1</sup> c/c art. 3º da Resolução n. 16/2017<sup>2</sup> e que o*

<sup>1</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Portaria n. 46/2020. Presidência. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Publicação no DOC de 16/7/2020.

<sup>2</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 16/2017. Pleno. Institui o e-TCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no DOC de 4/12/2017.



*descumprimento da ordem constante no despacho poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008<sup>3</sup>.*

*Em sequência, os autos devem seguir seus ulteriores termos, delineados em despacho antecedente (peça n. 16, cód. 2562724).*

*Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2022.*

*Licurgo Mourão*

*Relator*

---

<sup>3</sup> MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Lei Complementar n. 102/2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no Minas Gerais de 18/1/2008.